

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)

CARACTERÍSTICAS DO IMPOSTO

- a) Imposto indirecto – incide sobre o consumo de bens e serviços e não sobre o rendimento.
- b) Imposto plurifásico – incide sobre todas as fases do circuito económico.
- c) Imposto que garante uma igualdade tributária – uma vez que dois bens com o mesmo preço final terão o mesmo montante de IVA, independentemente do número de fases porque tenham passado.
- d) Imposto que assenta na compensação nas fronteiras – visto geralmente ser tributado no país de consumo ou país destino.
- e) Imposto com pagamentos fraccionários – ao longo de toda a cadeia.
- f) Imposto geralmente suportado pelo consumidor final.

CÓDIGO DO IVA (CIVA)

INCIDÊNCIA (art.º 1º ao 8º)

O IVA incide sobre todas as transmissões de bens e prestações de serviços, incluindo as importações e as operações intracomunitárias. Os sujeitos passivos de imposto são pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de produção, comercialização ou prestação de serviços, ou seja as que realizam operações tributáveis.

ISENÇÕES (art.º 9º ao 15ª)

As isenções podem ser:

Simples – Quando o sujeito passivo não liquida o imposto mas também não tem o direito a deduzir o imposto suportado (ex. médicos, creches, escolas, etc).

Completas – Quando o sujeito passivo não liquida o imposto mas não perde o direito à dedução (ex. exportadores)

VALOR TRIBUTÁVEL (art.º 16º e 17º)

É o valor que serve de base ao cálculo do IVA, é sobre este valor que é aplicada a taxa. Corresponde ao valor da contraprestação obtida ou a obter do destinatário. Por isso é que devem ser deduzidos todos os descontos e abatimentos.

TAXAS (art. 18º)

	Continente	Reg. Autónomas
Taxa normal	21%	15%
Taxa intermédia (lista II)	13%	9%
Taxa reduzida (lista I)	6%	4%

OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTABILÍSTICAS

DECLARAÇÕES PERIÓDICAS (art.º 41º)

Periodicidade mensal – Entrega da declaração (enviada por transmissão electrónica de dados) até ao dia 10 do 2º mês seguinte a que respeita. Por exemplo a declaração de novembro deverá ser enviada até ao dia 10 de janeiro.

Periodicidade trimestral – Para o sujeitos passivos que apresentam um volume de negócios anual inferior € 650.000 no ano civil anterior, em que a declaração deverá ser enviada até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre. Por exemplo a declaração correspondente ao 1º Trimestre deverá ser enviada até 15 de maio.

OBRIGAÇÕES DE FACTURAÇÃO (art.º 36º a 40º)

Nestes artigos encontramos os requisitos a que uma factura ou documento equivalente devem obedecer. Nomeadamente que além de serem datados e numerados sequencialmente, devem identificar os intervenientes, a denominação e quantidade dos bens, o preço, a taxa a aplicar, o IVA, etc.

A factura deverá ser emitida até ao 5º dia útil da colocação do bem à disposição do adquirente ou de o serviço ser prestado.

OBRIGAÇÕES CONTABILÍSTICAS (art.º 44º a 48ª)

A contabilidade deve ser organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como permitir o seu controlo; comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica de imposto.

DIREITO À DEDUÇÃO

Regra Geral os sujeitos passivos podem deduzir o IVA suportado nas aquisições que sejam utilizadas **para** a realização de operações sujeitas a imposto e dele não isentas (art.º 20º do CIVA). Ou seja:

⇒ Quem liquida IVA nas operações que realiza, tem o direito a deduzir o IVA que suportou para que essas mesmas operações pudessem ser realizadas. Actividades sujeitas a IVA.

⇒ Quem realiza operações isentas perde o direito à dedução do IVA; caso das isenções simples (art. 9º) *. Actividades isentas.

⇒ Quem realiza ambos os tipos de operações só poderá deduzir o IVA suportado parcialmente (art. 23º). Actividades Mistas.

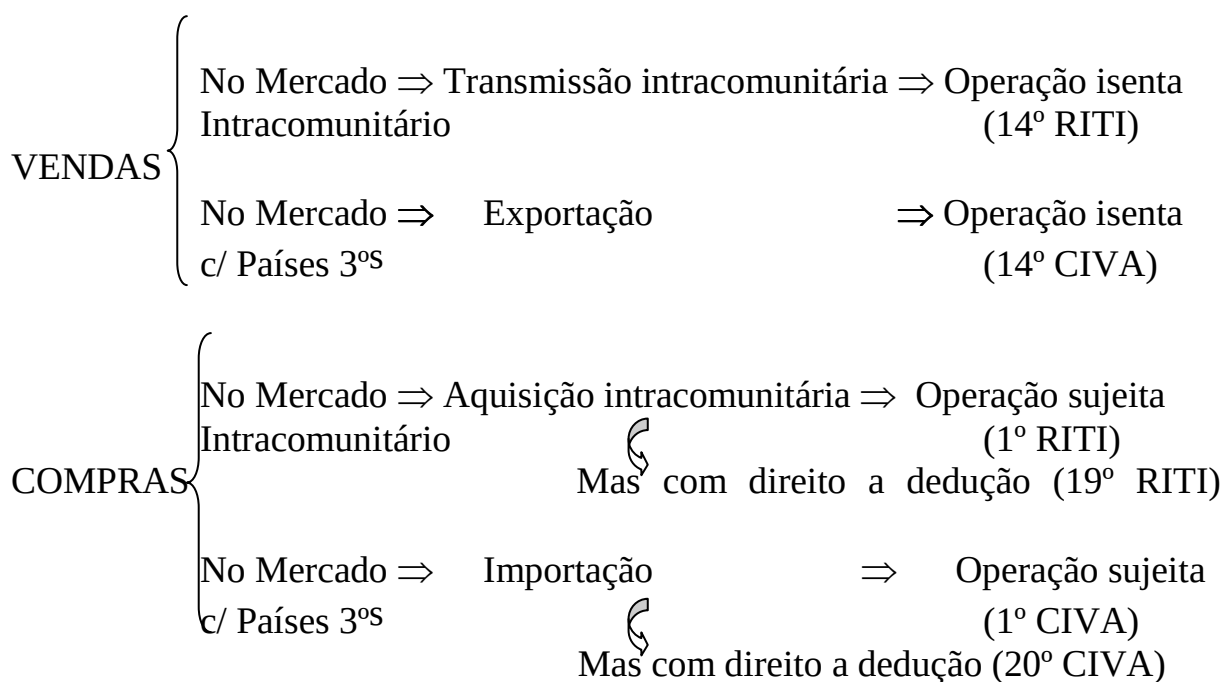
*Já no caso das isenções completas, como os exportadores, embora as operações sejam isentas, o sujeito passivo mantém o direito à dedução.

TRANSACÇÕES MO MERCADO INTERNACIONAL

Nas relações comerciais com outros países podemos contemplar as seguintes situações:

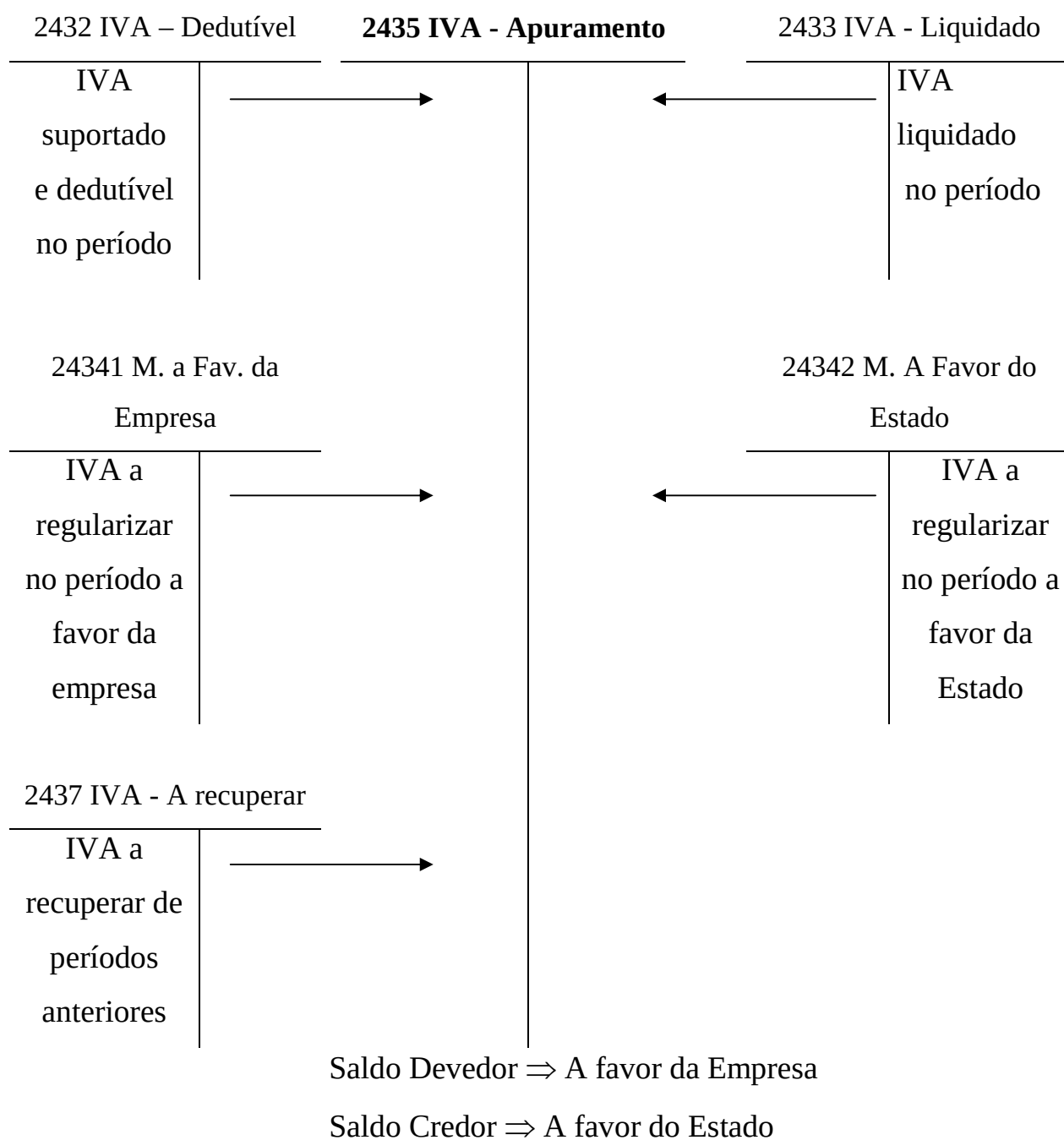


TRATAMENTO EM TERMOS DE IVA



O desaparecimento do conceito de importação/exportação no seio da união europeia teve como consequência o fim de cobrança de IVA nas fronteiras. Numa aquisição intracomunitária é o próprio sujeito passivo adquirente que tem a obrigação de liquidar o IVA, tendo direito a deduzi-lo simultaneamente. Já numa importação o IVA é liquidado pela alfândega, tendo o sujeito passivo direito à dedução.

ESQUEMA DO APURAMENTO DO IVA



Se o saldo for devedor procede-se à sua transferência para a conta IVA – A recuperar

2437 IVA – A recuperar		2435 IVA – Apuramento	
X			X

Se o saldo for credor procede-se à sua transferência para a conta IVA - A pagar

2435 IVA – Apuramento		2436 IVA – A pagar	
X			X

Havendo IVA a recuperar existem duas possibilidades:

- a) Reporte para o período seguinte – Isto é, irá ser deduzido nos períodos seguintes, transferindo-se o seu saldo para a conta IVA apuramento quando se fizer o próximo apuramento. É a regra geral.
- b) Pedido de reembolso – Só poderá ser requerido se observados determinados requisitos, nomeadamente quando esta situação persistir ao longo de doze meses ou antes desse período se atingir montantes elevados (superior a €3.000) - N° 5 e 6 do art.º 22º do CIVA.

2438 IVA – Reembolsos pedidos		2437 IVA – A recuperar	
X			X

Depois de exercida esta opção esta conta só será movimentada (saldada) ou quando se receber o dinheiro, ou no caso de o pedido ser indeferido, pela transferência novamente para IVA a recuperar.

Exercícios

1. A Sociedade A&A, Lda., com sede no Porto, comercializa a mercadoria A sujeita a IVA à taxa normal.

Do balancete de verificação, extraíram-se os seguintes elementos referentes a 31.12.200X (mas antes do apuramento do IVA):

Descrição	(em euros)	
	Débitos	Créditos
2432 – IVA dedutível	19 500	16 000
2433 – IVA liquidado	26 156	30 556
2434 – IVA regularizações	22	
2435 – IVA apuramento	26 156	26 156
2436 – IVA a pagar	9 000	10 000
2437 – IVA a recuperar	12 000	11 000
2438 – IVA reembolsos pedidos	9 000	5 000

PEDIDO:

Apuramento do IVA, em Razão – dispositivo “T”, em contas do 3º grau relativo ao mês de Dezembro.

2. A Sociedade B&B, Lda., com sede em Matosinhos, comercializa a mercadoria B sujeita a IVA à taxa normal.

Do balancete de situação em 31.7.200X extraíram-se os seguintes dados.

(em euros)

Conta		Valores Acumulados		Saldos	
Código	Nome	Débito	Crédito	Devedor	Credor
243	Imposto s/ o Valor Acrescentado				
2432	IVA Dedutível	20.080	16.784	3.296	
24321	Existências	10.523	8.630	1.893	
24322	Imobilizado	2.634	2.334	300	
24323	Outros bens e serviços	6.923	5.820	1.103	
2433	IVA Liquidado	11.206	14.230		4.024
24331	Operações gerais	11.206	14.230		4.024
2434	IVA Regularizações	1.256	995		261
24342	Mensais a favor do estado	1.256	995		261
2435	IVA apuramento	23.596	23.596		
2436	IVA a pagar		1.950		1.950
2437	IVA a recuperar	850		850	
2438	IVA reembolsos pedidos	1.500		1.500	

PEDIDO: Apuramento do IVA, em Razão – dispositivo “T”, do mês de Julho.